

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N º 094, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

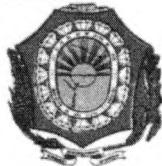
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.**

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de constitucionalidade e ofensa ao interesse público, o **Projeto de Lei n.º 129, de 14 de junho de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa **determina a construção de rampas em ambos os lados das faixas de pedestre e dá outras providências**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

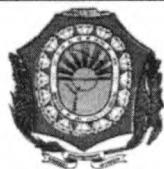
Boa Vista, 05 de dezembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios formais e materiais.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

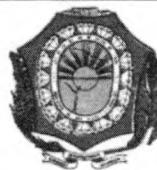
II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretárias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ademais, o projeto de lei em comento além de inconstitucional, posto que comete ingerência na administração pública municipal de competência privativa do Prefeito e de seus auxiliares, fere o pacto federativo, quanto a independência dos poderes, pois o legislativo municipal, embora nobre quanto a suas funções típicas e atípicas, não possui a atribuição ou poder de determinar que o Executivo Municipal execute o objeto do PL n° 129/23.

Importante enfatizar, também, que além de tentar interferir no Poder Executivo, o projeto de lei, ora combatido, sequer tem impacto financeiro ou indicação de disponibilidade orçamentária, transgredindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, acerca do voto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 56.053-PGM/PROTOCOLO/2023

NUP: 9. 514621/2023

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: Encaminha mensagem de Veto total 094/23, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar
Mensagem de Veto total:

Nº 094 referente ao Projeto de lei nº 129/2023, “Determina a construção de rampas
em ambos os lados das faixas de pedestres e dá outras providências”, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos
colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:03

Do Dia: 06/12/2023

ASS: Valdilene Costa de Carvalho

Chefe de Protocolo

ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>06/12/2023</u>
Horário: <u>10:01</u>
<i>Flávio Grangeiro</i>

PRESIDÊNCIA
Recebido em: <u>/ /</u>
As: <u>10:01</u> h
Rubrica



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 06/12/2023 09:11:38

LEI N° 14.060, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM https://portaltransparencia.prefeitura.boavista.roraima.gov.br/validar_documento.php INFORMANDO O CÓDIGO: **EAF7A8E8**

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
EM 106.12.23.	
ÀS HORAS	

sefamante

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

-ROTOCOPI-

C90/915 W/500 09.06.98

R/EP/915/2

2001/02/01

2001/02/01